



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 077/2023-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº077/2023-SEMSA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sedecom sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. AILTON PIXUNA DA COSTA, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portador da cédula de identidade nº 77338000 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, sediada na Rua IZABEL A REDENTORA nº 2356, Edifício Loewen Sala117, Bairro: Centro CEP 68.005-010, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Parana, Inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-RS, e do CPF sob nº 574.460.249-68 , denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CPL/SEMSA-INEX, com base no art. 25, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993, Processo Administrativo nº 2023-002-INEX.
- 1.2. A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2.1. Discriminação do Objeto

Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA CNPJ: 11.373.369/0001-66



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	ANO	01	R\$ 11.597,47	R\$ 11.597,47

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.597,47 (Onze mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO
15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10.122.0006.2.103.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.
- 5.2. A prorrogação do contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993. Fica designado o servidor **RAIMUNDO OLIVEIRA PANTOJA, port. Nº 302/2022/GAB/PMI**, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s)
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo
- d) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- e) manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. . As partes elegem Foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir
Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PACNPJ: 11.373.369/0001-66



quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 20 de Dezembro de 2023.

AILTON PIXUNA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 11.373.369/0001-66
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:
